



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Proc. TJ-ADM-2024/30682

Nº 76/2024-TCU

TERMO PARA CESSÃO DE USO GRATUITO DE BEM PÚBLICO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA E UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA, NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, através do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13100722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora **CYNTHIA MARIA PINA RESENDE**, adiante denominado de **CEDENTE** e, do outro lado, a UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF 14.045.546/0001-73, com sede na Avenida Transnordestina, s/n - Novo Horizonte CEP 44036-900 - Feira de Santana – Bahia, neste ato representada por sua Reitora, **AMALI DE ANGELIS MUSSI**, adiante denominada **CESSIONÁRIA**, tendo em vista o constante do PA TJ-ADM-2024/30682, e com base na Lei Estadual nº 14.634/2023, no Decreto Judiciário TJBA nº 495, de 08 de agosto de 2014, e, no que couber, na Lei Federal nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Cessão de Uso, com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente ajuste a cessão de uso não oneroso da sala 408, localizada no 4º andar do Fórum Desembargador Filinto Bastos, situado na Rua Coronel Álvaro Simões, s/nº, Centro, Feira de Santana/BA, visando a instalação do Serviço de Assistência Jurídica da Universidade Estadual de Feira de Santana – UEFS.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente Termo de Cessão entra em vigor na data da sua assinatura, com vigência pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser solicitado por qualquer dos partícipes, mediante manifestação por escrito, a prorrogação do





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Proc. TJ-ADM-2024/30682

seu prazo, na forma do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, que ocorrerá através da celebração de Termo Aditivo, firmado por ambos os partícipes, caso autorizado pela Administração do **CEDENTE**.

Parágrafo primeiro: A intenção de rescisão pela **CESSIONÁRIA** deve ser manifestada, por escrito e com antecedência mínima de 60 dias.

Parágrafo segundo: Resguarda-se o **CEDENTE** o direito de revogar o ajuste, a qualquer tempo, por critérios de conveniência e oportunidade, sem que deste ato lhe advinha qualquer ônus.

Parágrafo terceiro: Extinto o ajuste, por qualquer motivo, obriga-se a **CESSIONÁRIA** a desocupar e devolver os espaços cedidos, imediatamente, em bom estado de conservação.

Parágrafo quarto: Ficam convalidados os atos praticados no período compreendido entre a data da ocupação do imóvel e a data da efetiva formalização do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – obriga-se a **CESSIONÁRIA** a usar o imóvel, objeto da presente cessão, exclusivamente para os fins previstos na cláusula primeira, não podendo cedê-lo ou emprestá-lo, total ou parcialmente, a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA – Além dos compromissos expressos nas demais cláusulas deste instrumento, a **CESSIONÁRIA** compromete-se a:

- I – a conservação e manutenção de todo o imóvel;
- II – o pagamento dos custos decorrentes da utilização do imóvel, tais como: seguro, manutenção e instalação de ramal telefônico, prestação de serviço de limpeza, segurança, tarifas de água, esgoto e energia elétrica, manutenção predial e demais encargos que incida ou venham a incidir sobre as áreas cedidas;
- III – fazer cumprir por seus prepostos, servidores/empregados as instruções do **CEDENTE**;
- IV – indenizar os danos causados ao imóvel, bem como a seus equipamentos e instalações;
- V – não promover qualquer modificação nas características do imóvel sem a prévia autorização do Tribunal de Justiça;

APL





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Proc. TJ-ADM-2024/30682

VI – realizar adaptações e/ou reparos necessários, com todas às expensas necessárias, garantindo as condições de uso e habitabilidade do imóvel, quando da devolução.

CLÁUSULA QUINTA – Compromete-se a **CESSIONÁRIA** a realizar, às suas expensas, as adaptações ou os reparos necessários para adequação do imóvel aos fins a que se destina, bem como para garantir as condições de uso e habitabilidade.

Parágrafo único – Compromete-se a **CESSIONÁRIA** a providenciar a vistoria do imóvel por Engenheiro Estruturalista, caso existam necessidades de reparos e ajustes visando a adequação do imóvel às suas novas finalidades; devendo a **CESSIONÁRIA** obter autorização prévia, por escrito, do **CEDENTE**, caso haja necessidade de realizar alteração estrutural.

CLÁUSULA SEXTA – Incorporar-se-ão ao patrimônio do **CEDENTE**, independentemente de compensação de qualquer espécie, todas as acessões e benfeitorias que a **CESSIONÁRIA** realizar nos imóveis, durante o período da cessão de uso, não cabendo de igual modo, direito de retenção dos bens, seja a que título for.

CLÁUSULA SÉTIMA – Ao **CEDENTE** fica facultado o direito de vistoriar o imóvel cedido, quando entender necessário, obrigando-se a **CESSIONÁRIA** a não se opor, nem criar embaraços que dificultem as vistorias.

CLÁUSULA OITAVA - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassadas em decorrência da execução do acordo, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento.

Parágrafo primeiro: É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do acordo para finalidade distinta daquela do objeto pactuado, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Proc. TJ-ADM-2024/30682

Parágrafo segundo: Os dados pessoais devem ser armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao serviço, especialmente prevenção à lavagem de dinheiro.

Parágrafo terceiro: As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do acordo, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

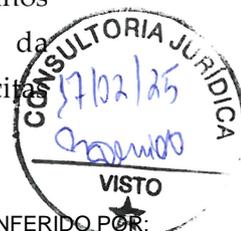
Parágrafo quarto: A **CESSIONÁRIA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, aplicando e aprimorando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CEDENTE**.

Parágrafo quinto: A **CESSIONÁRIA** fica obrigada a comunicar ao **CEDENTE** em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

Parágrafo sexto: As partes têm conhecimento que as autorizações para tratamento de dados poderão ser revogadas, a qualquer momento, pela respectiva pessoa natural, mediante simples manifestação expressa, devendo as eventuais revogações de consentimento serem informadas uma a outra, a fim de que as devidas medidas sejam imediatamente adotadas.

Parágrafo sétimo: O **CEDENTE** se compromete a cumprir toda legislação aplicável à segurança da informação, privacidade e proteção de dados, devendo adotar as medidas para, nos termos do art. 8º da LGPD, obter o consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, quando for o caso.

Parágrafo oitavo: A **CESSIONÁRIA** responde solidariamente pelos danos causados pelo tratamento inadequado quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados ou quando não tiver seguido as instruções lícitas



AC



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Proc. TJ-ADM-2024/30682

do CEDENTE, salvo nos casos de exclusão previstos legalmente (art. 43 da Lei n. 13.709/2018).

CLÁUSULA NONA – A publicação do presente Termo de Cessão de Uso será efetuado, por extrato, no Diário da Justiça do Estado – DJE.

CLÁUSULA NONA – Os partícipes elegem o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, para dirimir as controvérsias originárias do presente instrumento, que não possam ser solucionadas por mútuo entendimento.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que, no final, se identificam.

Salvador, em 31 de março de 2025.

Cedente:


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Desembargadora CYNTHIA MARIA PINA RESENDE
Presidente

Cessionária:


UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA
AMALI DE ANGELIS MUSSI
Reitora

TESTEMUNHAS: 
Nome: Edlaudes Brito
CPF/MF: 502.923-0


Nome: Katie Marprado de Sá
CPF/MF: 112.920.775-15

